



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 20/72, DE 7 DE JULHO DE 1972

Autoriza a aquisição de um caminhão basculante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Fago saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Firma "Motolavours Quirinópolis S/A", sediada na cidade de Quirinópolis e com filial em Caçu, um caminhão basculante, a óleo "diesel", marca "Ford", modelo F-600, destinado ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Para a aquisição de que trata o artigo anterior, poderá a Prefeitura Municipal contratar os financiamentos necessários, junto às instituições financeiras autorizadas, até o limite de Cr\$ 50.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 3º - É o Prefeito autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito suplementar na importância de Cr\$ 50.000,00 (sessenta e oito mil e duzentos cruzeiros), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

4.2-4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações

04 - Automóveis e Outros Veículos de Tração Mecânica.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação, nos termos do artigo 52, incisos III e VII, da lei estadual nº 7.000, de 25 de junho de 1965.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 7 de julho de 1972.

Edackelino dos Santos
João de Deus
João de Deus de Costa